



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1 9 8 5

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SAN CI ON O A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos e números de vagas dos cargos e funções da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, pas sam a vigorar com os valores mensais desta, observadas as Tab elas I, II, III, IV e V que a acompanham e complementam.

ARTIGO 2º - Os integrantes da Comissão Municipal de Desenvol v im en to Urbano e da Junta de Recursos Fiscais, se r ã o remunerados sob a forma de "JETON", por comparecimento às reuniões, na importância de CR\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) para os membros e CR\$ 2.500 (dois mil e quinhen tos cruzeiros) para os secretários.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido o piso salarial de 03 (três) sa l á r i os mínimos a todos os médicos e dentistas.

ARTIGO 4º - Fica concedida uma gratificação de interiorização para os médicos e dentistas, que obedecerá crité ri os conforme a seguinte tabela:

UNIDADE DE P/SAUDE	Nº DE VAGAS P/MÉDICOS	PERCENTUAL	Nº DE VAGAS P/DENTISTAS
J. Esperança	03	20%	02
Porto do Carro	03	20%	-
Volante II	01	20%	02
Sto. Antonio	01	40%	-
Unamar	01	40%	01
Botafogo	01	40%	-
Raza	01	40%	-
Araçá	01	40%	-
Figueira	01	40%	01
Manguinhos	02	40%	01
Volante I	01	40%	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Fica concedido o índice de 10% de gratificação aos Professores A, B e C que exercem Regência de Turma.

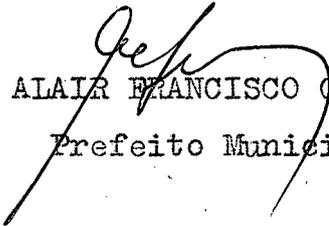
ARTIGO 6º - Fica alterada a gratificação de produtividade dos Fiscais, lotados nas Secretarias de Fazenda, Obras e Urbanismo e Saúde e Assistência Social.

§º O valor unitário do ponto é correspondente a 0,00225 (duzentos e vinte cinco centésimos de milésimos) do valor do vencimento dos cargos de fiscais.

ARTIGO 7º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias e serão suplementadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto caso sejam necessárias, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento de 1.985.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE JANEIRO DE 1985


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito Municipal



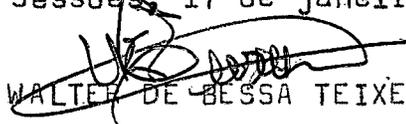
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/85 AO PROJETO DE LEI Nº 001/85

As Comissões de Constituição e Justiça; Finanças Orçamento e Alienação, e Redação Final, para em conjunto emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1.985.

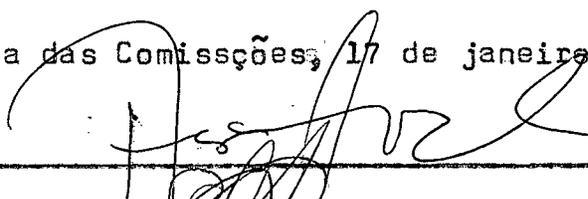
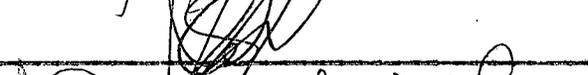
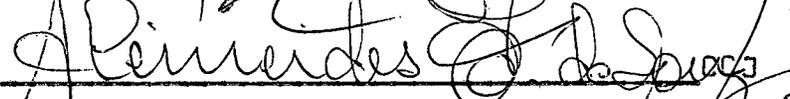
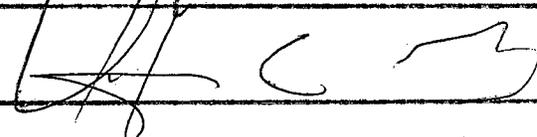

WALTER DE BESSA TEIXEIRA

Presidente

PARECER CONJUNTO:

As Comissões de Constituição e Justiça; Finanças Orçamento e Alienação, e , Redação Final, após examinarem a matéria contida na Emenda Modificativa nº 001/85 ao Projeto de Lei nº 001/85, opina pela sua aprovação, submetendo-a à apreciação do soberano Plenário.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 1.985.

	CCJ
	CCJ
	CCJ
	CFOA
	CROA
	CFOA
	CRF
	CRF
	CRF



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA ADITIVA Nº 002/85.

REFERÊNCIA PROJETO DE LEI Nº 001/85 - MENSAGEM EXECUTIVA Nº 001/85.

Acrescente-se ao projeto de lei em referência as seguintes Tabelas:

TABELA Nº 01 A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº DE DE DE 1 985.

A P R O V A D O

discussão

Em 21/01/85

[Signature]
PRESIDENTE

REGIME ESTATUTÁRIO

C A R G O S	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
AUX. SERVIÇOS GERAIS	130	Cr\$ 166.560
AUX. DE OFICINA	005	Cr\$ 217.467
AUX. DE ENFERMAGEM	015	Cr\$ 217.467
BALIZADOR	004	Cr\$ 217.467
ESCRITURÁRIO	170	Cr\$ 217.467
GUARDA MUNICIPAL	018	Cr\$ 217.467
GUARDA VIDA	018	Cr\$ 217.467
INSPETOR DE ALUNOS	010	Cr\$ 217.467
MAESTRO	002	Cr\$ 217.467
PROFESSOR "A"	045	Cr\$ 372.557
PROFESSOR "B"	115	Cr\$ 310.464
PROFESSOR "C"	282	Cr\$ 308.000
DESENHISTA	007	Cr\$ 310.464
OFICIAL CONST. CIVIL	040	Cr\$ 310.464
OPERADOR DE MÁQUINAS	020	Cr\$ 310.464
MOTORISTA	045	Cr\$ 310.464
AUX. ADMINISTRATIVO	060	Cr\$ 323.770
FISCAL	052	Cr\$ 323.770
TOPOGRAFO	002	Cr\$ 372.557
MECÂNICO	007	Cr\$ 394.733
PROJETISTA	003	Cr\$ 443.520
TÉCNICO CONTABILIDADE	001	Cr\$ 600.000

Damas Cordes Vitorino
intem p u

TABELA Nº V A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº DE DE DE 1 985.

REGIME C.L.T.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

21/01/85

PRESIDENTE

CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
SERVENTE	500	Cr 166.560
BOMBEIRO	002	Cr 310.464
PINTOR	005	Cr 310.464
PEDREIRO	015	Cr 310.464
ESCRITURÁRIO	140	Cr 217.467
VIGIA	040	Cr 217.467
ENGENHEIRO	007	Cr 499.680
PROFESSOR "A"	035	Cr 372.557
PROFESSOR "B"	050	Cr 310.464
PROFESSOR "C"	030	Cr 308.000
ECONOMISTA	001	Cr 499.660
MOTORISTA	010	Cr 310.464
GUARDA MUNICIPAL	050	Cr 217.467
INSPETOR DE LIMPEZA	005	Cr 464.300
TEC. CONTABILIDADE	001	Cr 600.000
PESQUISADOR	001	Cr 700.000
AUX. SERV. GERAIS	060	Cr 166.560
DENTISTA	002	Cr 499.680
AUX. ADMINISTRATIVO	005	Cr 323.770
INSPETOR DE ALUNOS	005	Cr 217.467
OPERADOR DE BOMBA	001	Cr 217.467
CARPINTEIRO	005	Cr 310.464
FISIOTERAPEUTA	001	Cr 499.680

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1985.

Aristarco Acioli de Oliveira
Vereador - PMDB.

Antônio Carlos Moraes

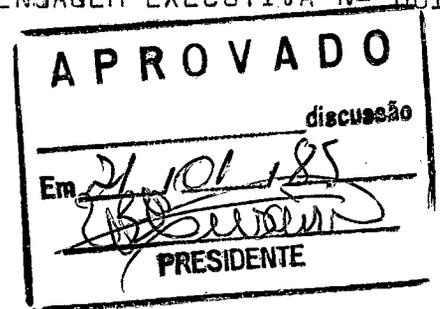
[Signature]



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

REFERÊNCIA PROJETO DE LEI Nº 001/85 - MENSAGEM EXECUTIVA Nº 001/85.



J U S T I F I C A T I V A :

Da análise do Projeto de Lei nº 001/85, da qual é prom^ovente o Poder Executivo através da Mensagem Executiva nº 001/85, se busca alcançar dentro dos parametros e limites impostos pela realidade orçamentária municipal, o resultado que mais se aproxime da faixa limite do tolerável, em termos de remuneração, sem que possamos ainda admitir que apesar do esforço do Executivo, estejamos alcançando níveis satisfatórios de recuperação salarial.

Da análise procedida verificamos ainda, que os tetos fixados em fevereiro de 1983, como tetos referenciais para as diversas categorias, deveria ser mantido, com vistas a permitir o ajustamento permanente e mais compatível por categorias, com vistas a impedir o achatamento dos salários quando da elevação do Salário Mínimo em maio e novembro conforme estabelece atualmente a C.L.T.. Períodos para os quais deveria também a Prefeitura de Cabo Frio a dotar, como suas datas oficiais de reajustamento e fixação de salários.

É de se presumir quando da ocorrência de novo Salário Mínimo em 85, fazendo-se pequeno exercício de futurologia, que o mesmo, obedecendo os atuais índices inflacionários irá se equiparar ou superar, a quase 80% por cento dos cargos em torno do teto de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), fato que irá concorrer para implodir o atual quadro salarial da Prefeitura.

O Projeto de Lei em tela procura amparar algumas categorias como Pesquisador, Técnico de Contabilidade e funções Universitárias, em percentuais acima do previsto, alcançando valores mais justos para o melhor desempenho desses profissionais.

Contudo por equívoco datilografico ou de cálculo, algumas categorias como: aux. de oficina, aux. de enfermagem, balizador, escriturário, guarda vida, inspetor de alunos e maestro, tiveram aumento inferior aos 76%, ficando na tabela com um teto de CR\$ 217.325,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos e vinte e cinco cruzeiros) quando em verdade o teto seria de CR\$ 217.467,00 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros) aumento esse aliais, tomando como base o salário de julho correspondente a CR\$ 123.561,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros) incluído o abono de 13%.

Quinas Cordes Moraes

segue...



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

21/01/85

[Signature]
PRESIDENTE

Outra categoria que teve seu teto calculado abaixo dos 76%, foi a dos Professores (as) nível "C", que ficaram - com um teto de CR\$ 261.676,00 (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros) acima do anterior em apenas 50%, quando o teto com base no aumento de 76% os contemplaria com o valor de CR\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil cruzeiros).

Essas as observações que julgamos pertinentes aduzirmos, para em complemento ao Projeto de Lei em tela procedermos as emendas aditivas, que melhor contribuirão para o mais fiel cumprimento da pretensão do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1985.

VEREADOR ARISTARCO ACIOLI DE OLIVEIRA
PMDB -

[Signature]

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 001/85 - MENSAGEM EXECUTIVA Nº 001/85

APROVADO	
	discussão
Em	15/01/85
	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA Nº 001/85.

PROMOVENTE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

NA TABELA Nº III, INCLUA-SE ONDE COUBER

- Ficam extintas duas vagas de Diretor de Divisão. ✓
- Ficam criadas duas vagas de Assessor no total de 12 (doze). ✓
- Ficam criadas duas vagas de Diretor de Escola Municipal I, no total de 12 (doze).
- Ficam criadas duas vagas de Diretor de Escola Municipal II, no total de 12 (doze).

SALA DAS COMISSÕES, 17 de Janeiro de 1985.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA ADITIVA Nº 001/85 AO PROJETO DE LEI Nº 001/85.

As Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento e Alienação, e , Redação Final, para em conjunto emitirem seus pareceres.

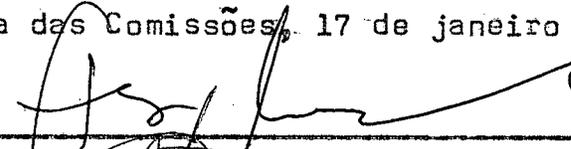
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1.985.


WALTER DE BESSA TEIXEIRA
Presidente

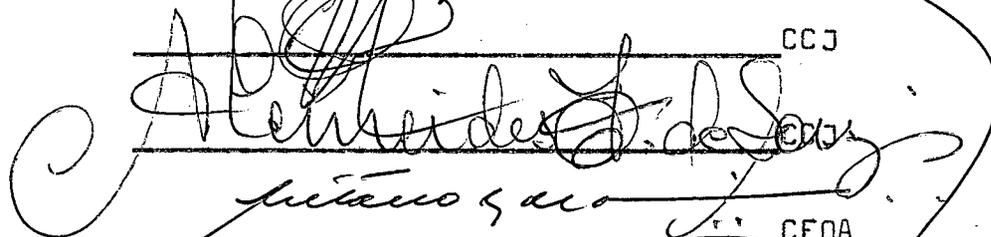
PARECER CONJUNTO:

As Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento e Alienação, e de Redação Final, após examinarem a matéria contida na Emenda Aditiva nº 001/85 ao Projeto / de Lei nº 001/85, opina pela sua aprovação, submetendo-o = a apreciação do soberano Plenário.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 1.985.


_____ CCJ

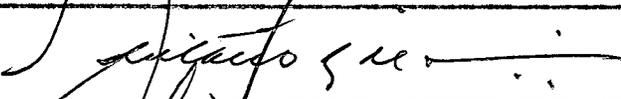

_____ CCJ

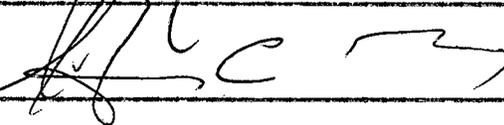

_____ CFOA


_____ CFOA


_____ CFOA


_____ CRF


_____ CRF


_____ CRF